

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0289/2023

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR MARTARELLO**, portador da R.G. nº 1692088 SSP/SC e CPF sob o nº 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa:

COSTA SUL SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, pessoa jurídica, com sede a Rua Julieta Vidal Osório, nº 545, Centro, na cidade de Araucária-PR, inscrita no CNPJ sob nº 45.301.855/0001-90, neste ato representada pelo seu sócio Administrador, o Sr. **ANANIAS CORREA DOS SANTOS NETO**, portador do CPF nº 835.489.399-53, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa (s) para a **Prestação de Serviços de Limpeza, Coleta, Transporte e destino final dos resíduos gerados em local devidamente licenciado, durante a realização da EXPO FEMI 2024, que ocorrerá de 24 de fevereiro a 03 de março de 2024, no Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi, Xanxerê-SC**, de acordo com as especificações constantes neste Edital e seus anexos.

Subcláusula Única - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 0273/2023 - Pregão Presencial nº 0109/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DOS PRAZOS

- a) A contratada obriga-se a prestar os serviços, objeto do presente edital, durante a realização da EXPO FEMI 2024, no Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi, em Xanxerê-SC, com início no dia 23 de fevereiro e término no dia 04 de março de 2024;
- b) Compreendem os seguintes serviços de limpeza a serem realizados no Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi durante a realização da EXPO FEMI 2024, um dia antes do início da festa e um dia após o término da feira:
 - I. Varrição diária dos Pavilhões Central: Gado, Ovinos, Equinos, pequenos animais, Praça de Alimentação, Área dos shows, Módulo Secretaria Agricultura, Escritório Central CCO e demais locais solicitados pela CCO que pertençam ao funcionamento ou organização da feira;
 - II. Varrição diária, de todas as vias internas de circulação dentro do Parque;
 - III. Lavagem de vidraças e demais locais solicitados pela CCO;
 - IV. Limpeza diária dos Banheiros Públicos existentes dentro do Parque, internos e externos, com fornecimento de materiais de limpeza e higiene dos mesmos, mantendo sempre 01 funcionário de prontidão em cada banheiro durante o horário de funcionamento da feira par manter limpeza e reposição de materiais;
 - V. Coleta de Resíduos em toda área externa do Parque, incluído local onde ficam expostos os animais da feira, com devido transporte e Destino Final adequado;
 - VI. Os resíduos recicláveis gerados durante a Expofemi poderão ser destinados para as Associações de Catadores do Município, ou a quem a CCO assim determinar, sendo que a empresa contratada não fará nenhum tipo de separação ou triagem, ficando a cargo das de quem a CCO assim designar;
 - VII. Os veículos utilizados para transporte da equipe até local da realização dos serviços serão de inteira responsabilidade da Contratada. Os veículos e equipamentos utilizados deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de gases e demais normas

regulamentadoras de tráfego de veículos;

- VIII. Todos os resíduos/lixo produzidos, deverão ser coletados e transportados pela contratada para Aterro Sanitário Licenciado, de sua responsabilidade visto que o município não tem lugar legalmente apropriado para o destino final destes resíduos;
- IX. A contratada deverá apresentar a comprovação do aterro sanitário licenciado onde dará o destino final aos resíduos mediante contrato celebrado com o proprietário;
- X. Demais obrigações constantes na cláusula quarta do contrato.
- c) A vigência do contrato será até 30 de junho de 2024 a contar de sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância total de **R\$ 250.399,00 (duzentos e cinquenta mil e trezentos e noventa e nove reais)**, condicionado aos serviços efetivamente executados conforme tabela abaixo:

Item	Especificação dos Serviços	Quantidade Estimada	Valor Unit	Valor Total
01	Prestação de Serviços de Limpeza diária dos Banheiros Públicos existentes dentro do Parque, interno e externo, com fornecimento de materiais de limpeza, higiene, papel higiênico, lixeiras para cada unidade (vaso sanitário), lixeira grande para banheiro coletivo, papel toalha, sabão líquido e equipamentos necessários, mantendo no mínimo 01 funcionário de prontidão em cada banheiro durante o horário de funcionamento da feira para manter limpeza e reposição de materiais para todos os dias da EXPOFEMI. Limpeza geral dos banheiros ao final do fechamento dos pavilhões que funcionarão nos dias 24, 25 e 27 de fevereiro e 02 de março das 10h às 22h e nos dias 26, 28 e 29 de fevereiro e 01 de março de das 14h às 21h (estimado 30 pontos - 13 fixas e 3 volantes - estimado).	Mínimo 13 funcionários fixos e 03 volantes	46.000,00	R\$ 46.000,00
02	Mão de obra por hora/funcionário para a prestação de serviços de Varrição Interna diária dos Pavilhões Centrais (central/pequenos animais/pequeno comércio), sendo o horário para varrição pós horário de fechamentos dos pavilhões que funcionam nos dias 24, 25 e 27 de fevereiro e 02 de março das 10h às 22h e nos dias 26,28 e 29 de fevereiro e 01 de março das 14h às 21h e no dia 03 de março das 14h às 21h além de disponibilizar um funcionário fixo para ficar de plantão para eventuais emergências para cada pavilhão, durante a EXPOFEMI 2024. Pavilhão da Indústria (8 funcionários); Pavilhão anexo indústria-comércio (4 funcionários); Pavilhão pequeno comércio nos dias 25 e 26 de fevereiro (4 funcionários); Pavilhão pequenos animais (1 funcionário). Excepcionalmente, no dia 24 de fevereiro de 2024, antes	Serviços com 17 Funcionários Volantes, com horário definido para varrição final pós fechamento dos mesmos Serviços com 06 funcionários fixos para a limpeza de pavilhões. 50 lixeiras com sacos de lixo,	33.900,00	R\$ 33.900,00

	<p>da abertura oficial da feira às 10h, os pavilhões deverão estar todos varridos até as 8h30.</p> <p>Incluir fornecimento de 50 lixeiras de 100 litros para serem alocadas dentro do pavilhão central.</p> <p>Durante a feira, o funcionário fixo precisa estar atento e retirar os lixos quando as lixeiras estiverem cheias, ao final do dia, TODAS as lixeiras devem ser esvaziadas.</p> <p>A varrição somente poderá ser feita com aspirador de pó ou vassoura mágica, para que não levante pó para os stands e visitantes. Duração do serviço volante: 01 horas.</p>	100 litros		
04	<p>Mão de obra por hora/funcionário para prestação de serviços de Varrição diária e recolhimento de lixo de todas as vias internas de circulação dentro do Parque, Gado, Ovinos, Equinos, pequenos animais, área pública de shows, praça infantil e jardins, bosque e demais locais solicitados pela CCO que pertençam ao funcionamento ou organização da Expo Femi 2024.</p> <p>Sendo os horários das 06h às 9h50h quando a feira abrir às 10h e das 8h às 12h quando a feira abre às 14h.</p>	Serviços com 60 Funcionários	123.000,00	R\$123.000,00
05	<p>Coleta diária de Resíduos em toda área externa do Parque, incluídos locais onde ficam expostos os animais da feira, com transportes em veículos adequados e destino final em local ambientalmente licenciado. Necessário também a locação de 06 contêineres de no mínimo 05m³ de capacidade e 100 lixeiras de lata/alumínio, para serem distribuídos no Parque, bem como realizar a coleta dos resíduos dos mesmos. Deverá manter equipe de apoio mínimo de 03 pessoas para monitoramento e apoio caso necessário recolhimento de resíduos e manutenção dos locais das lixeiras limpos, durante a da Expo Femi 2024.</p>	1 Serviço durante todos os dias da feira	47.499,00	R\$ 47.499,00

- d) O pagamento será efetuado respeitando o Decreto Municipal nº 003/2023 que estabelece o cronograma de pagamentos da Prefeitura, mediante apresentação da Nota Fiscal de execução dos serviços, devidamente certificados pelo órgão competente, receptor do objeto licitado;
- e) É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009.
- f) Constatando o receptor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços, objeto do presente edital, de boa qualidade, sendo que os serviços prestados fora dos padrões técnicos, éticos e da qualidade atribuível a espécie, devidamente aprovado pela prefeitura, deverão ser executados novamente. Obriga-se ainda, a cumprir todas as normas e exigências estabelecidas pelo Contratante para executar integralmente as metas dentro dos objetivos propostos pela administração;

- b) Serão de inteira responsabilidade da Contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura for de vida, na execução do projeto objeto desta Licitação, ficando ainda a Licitante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Proponente/Contratada;
- c) Pela observância e cumprimento de todas as normas ambientais vigentes sobre a atividade licitada.
- d) Fornecer juntamente com a nota fiscal de prestação de serviço, a guia de FGTS e relação de funcionários do mês anterior.
- e) Isentar o Contratante de qualquer demanda judicial, da natureza que for, em relação à execução dos serviços objeto do presente edital, notadamente no que diz respeito a questões trabalhistas, previdenciárias, cíveis, tributárias, administrativas, criminais e ambientais, assegurando o direito de regresso ao município, caso seja demandada/condenada em qualquer processo ou procedimento.
- f) Fornecer e fiscalizar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos (EPCs) adequados ao serviço a ser prestado, renovando-os dentro do período de validade e repassando, sempre que solicitado, cópia das respectivas fichas de entrega.
- g) Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços.
- h) Manter, durante toda a vigência do contrato, as obrigações assumidas e a qualificação exigida, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.
- i) Apresentar relatório devidamente assinado para o fiscal, constando o nome dos funcionários e o horário trabalhado diariamente.
- j) O trabalho deverá ser iniciado no mínimo 3h antes da abertura diária e finalizado no máximo 1 hora depois do fechamento dos portões.
- k) O horário de funcionamento da feira se dará de acordo com o Art. 9º, §2º regulamento geral da EXPO FEMI 2024 em anexo.
- l) Seguir todas as orientações de descrição de serviços e número de funcionários conforme anexo 01.
- m) Fornecer todos os equipamentos, materiais de higiene e limpeza necessários para a realização dos serviços, sendo estes de comprovada boa qualidade;
- n) **Fornecer todos os equipamentos, materiais de higiene e limpeza necessários para a realização dos serviços, sendo estes de comprovada boa qualidade;**
- o) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei;
- p) A contratada deverá cumprir com as NR's - Normas Regulamentares em Segurança e Medicina do Trabalho da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- q) **A contratada do ITEM 05 deverá apresentar na assinatura do contrato, a comprovação do aterro sanitário licenciado onde dará o destino final aos resíduos mediante contrato celebrado com o proprietário.**

DA CONTRATADA:

- a) Apresentar o Cronograma de Serviço, indicando o local para execução dos Serviços;
- b) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- c) Fiscalizar a execução dos serviços, orientando, coordenando e sugerindo sobre a perfeita execução dos mesmos;
- d) Apresentar a autorização de fornecimento, o Cronograma de Serviço, indicando o local para execução dos Serviços;

- e) Fornecer a Contratada local adequado dentro do Parque para armazenagem dos equipamentos e materiais necessários que serão utilizados;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitado pelo representante ou preposto da Licitante vencedora;
- g) Notificar a **CONTRATADA** por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários de 2023:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
05.001	MANUT. DAS ATIVIDADES DA EXPOFEMI	05.001.22.661.2201.2040.3.3.90.00.00

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- a) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com a Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- a) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
- b) O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:
 - I. Advertência;
 - II. Multa:
 - a) No caso de não cumprimento do prazo prestação de serviços do objeto, será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
 - b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.
 - c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- c) Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da **CONTRATADA**, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- e) Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.
- f) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

Gestor deste Contrato o **Sr. Carlos Alberto Peretti e** Fiscal deste contrato, o **Sr. Winicius Pertille**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para todos os efeitos de direito, o presente Contrato será arquivado na repartição competente do CONTRATANTE na forma do artigo 60 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- a) Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.
- b) E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, 15 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE

COSTA SUL SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: